APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/08/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/08/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 46, DE 07 DE JULHO DE 2009

"Altera o parágrafo único, artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, e dá outras providências"

O **MUNICÍPIO DE CASSU/GO**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVAM e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, que passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 23. [...]*
> *Parágrafo único: Os infratores incorrerão em multa de 10 (dez) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, de acordo com a gravidade do fato, a discricionariedade do chefe do Poder Executivo, podendo, em caso de reincidência, aplicar-se a penalidade em dobro da importância já autuada."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 07 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025141
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 07/07/09 Hora: 16 hs.
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 046, DE 06 DE JULHO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Altera o parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que trata da alteração do parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, dando outras providências.

A referida alteração é de suma importância, especialmente, porque é fato público e notório que tem sido desenvolvido em nosso município movimentos de limpeza pela atual administração, buscando deixar o município cada dia mais limpo, inclusive nas vias públicas que dão acesso à zona rural. Entretanto, em alguns casos isolados, munícipes ainda continuam a infringir os dispositivos legais vigentes no município, especialmente, o previsto no artigo 23, da Lei Municipal nº. 008, de 1º de julho de 1971, que regulamenta o Código de Posturas do município. E visando melhorar o cumprimento da lei por parte dos munícipes de Cassu que continuam a insistir a infringir o citado dispositivo legal, outra alternativa não resta senão dosar a penalidade prevista em lei, incluindo, inclusive a possibilidade de dobrar a penalidade para os casos de reincidência. Essa é a intenção do referido projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 06 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cassu/GO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 46/09, de 07/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o parágrafo único do art. 23, da Lei Municipal nº 08, de 1º de julho de 1971 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº 008, de 1º de julho de 1971, e dá outras providências. A alteração de lei em vigência é situação absolutamente prevista no ordenamento jurídico pátrio, não havendo nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria. Observa que o fim específico da alteração é o de dar condição ao Poder Público de efetivamente autuar os infratores da lei, ante a extinção do salário mínimo regional há muitos anos. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que se criará meios para o Poder Executivo penalizar os infratores da norma ora modificada. A redação gramatical usada é satisfatória.

Em sendo respeitada a Emenda Modificativa ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador JOÃO FRANCO COELHO
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 46/09, de 07/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o parágrafo único do art. 23, da Lei Municipal nº 08, de 1º de julho de 1971 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº 008, de 1º de julho de 1971, e dá outras providências. A matéria em análise não traz nenhuma previsão de impacto orçamentário, todavia, é necessário observar que a Lei Orçamentária vigente traz previsão de lançamentos de despesas com fiscalizações diversas, assim como possui elementos de receita oriunda de aplicação de multas pelo Poder Público sobre os particulares infratores, de forma que é a matéria comungada com as normas orçamentárias em vigor. A nosso ver a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/08/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025161
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 06/08/09 Hora: 9:15 hs
Assinatura

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 46/09, de 07/07/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera o parágrafo único do art. 23, da Lei Municipal nº 08, de 1º de julho de 1971 e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no artigo 1º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 46/2009, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"Art. 23. (...)

Parágrafo único - Os infratores incorrerão em multa de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, de acordo com a gravidade do fato, a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, podendo, em caso de reincidência, aplicar-se a penalidade em dobro da importância já autuada."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador João Franco Coelho
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para majorar o valor mínimo da multa prevista, melhorando o seu caráter educativo.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.